



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 730/2004

SÚMULA: ALTERA A LEI Nº 665/2003, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Art. 5º da Lei nº 665/2003, de 25 de setembro de 2003, cria o Parágrafo Único do mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - As empresas que forem instaladas no Projeto Incubadora Industrial só poderão ser removidas do local pelo não cumprimento das cláusulas contratuais por convenção entre as partes e pelo término do prazo contratual.

Parágrafo único: A não obediência ao que trata esse artigo ensejará por parte do Concedente indenização à empresa concessionária de todos os prejuízos que a ruptura do contrato causar, ficando reservado também o direito de ser indenizado pelos danos que vierem a ser causados pelos concessionários do imóvel."

Art. 2º - O Art. 5º da Lei passa a denominar-se Art. 6º e o Art. 6º passa a denominar-se Art. 7º, permanecendo com as redações anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8924</u>
Data, <u>12 / 11 / 04</u>
<u>J.</u>
O FUNCIONÁRIO